



VIS LABORIS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 535/2017

Boa Vista, 29 de maio de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – HOSPITAL DA FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

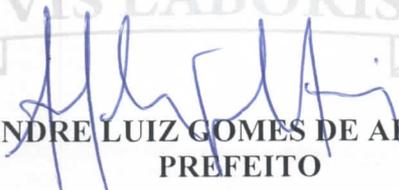
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital da FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o objetivo de atender pacientes deste Município, portadoras de Câncer.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, que terá o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 3º - O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Boa Vista, 29 de maio de 2017.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

entre os exercícios de **2012 a 2016**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:680279FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 533/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

- I - Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;
- II - Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;
- III - Atendimento às despesas com professores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

Art. 3º - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 366, de 30 de março de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:40E87C16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 534/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
08.845.1035.2051	3390.43.01 – Subvenções Sociais	10.500,00
	Discriminação da Ação	
	2051 – Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas	
	Discriminação do Programa	
	1035–Fortalecimento das Ações no Combate ao Câncer	
TOTAL		10.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de Maio de 2017.

ANDRÉ LUÍS GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:96EFCB0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 535/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – HOSPITAL DA FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital da FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o objetivo de atender pacientes deste Município, portadoras de Câncer.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, que terá o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 3º - O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Boa Vista, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:529D233E